LEI Nº 004/2005

SÚMULA: Dispõe Sobre Diária Administrativa e da Outras Providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX. Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu **MANOEL CUSTÓDIO RAMOS,** Prefeito do Município de Fênix, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º *- Fica fixado os valores das Diárias Administrativas, correspondente a viagens para fins exclusivo da Administração Pública Municipal, efetuado pelo Prefeito, pelo Vice Prefeito, Secretários, Assessores e Funcionários da Administração Municipal, de conformidade com os Incisos e itens seguintes:*

I – Prefeito Municipal:

a) até 70 km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R$ - 50,00 (cinqüenta reais);
b) de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 130,00 (cento e trinta reais);
c) acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

Parágrafo 1º *- O Vice Prefeito, quando a serviço do Município fará jus ao recebimento do valor equivalente a das diárias do prefeito.*

II – Secretários, Assessores Municipais:

a) até 70 km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R$ - 20,00 (vinte Reais);
b) de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 75,00 (setenta e cinco reais);
c) acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$ - 210,00 (duzentos e dez reais);

III – Demais Funcionários:

a. *até 70 km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R$ - 15,00 (quinze Reais);*
b. *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 40,00 (quarenta reais);*
c. *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$ - 130,00 (cento e trinta reais);*

Parágrafo Segundo *– Os valores descritos nos incisos I, II e III, itens "b" e "c", no caso de não haver pernoite, serão os seguintes:*

I - Prefeito Municipal:

b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 100,00 (cem reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 180,00 (cento e oitenta reais);*

II – Secretários e Assessores Municipais:

b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 30,00 (trinta reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 70,00 (setenta reais);*

III – Demais Funcionários:

b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 15,00 (quinze reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 35,00 (trinta e cinco reais);*

Parágrafo Terceiro *– As viagens fora do Estado do Paraná, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) do item "c" dos incisos I, II e III.*

Parágrafo Quarto *- Os valores das Diárias fixados nos Incisos e itens anteriores serão reajustados anualmente com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice do INPC/IBGE), e/ou qualquer outro indicador que venha substitui-lo.*

Art. 2º *- O pagamento da diária será efetuado a partir da autorização do Executivo Municipal e inicio da viagem, devendo o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Assessores e Funcionários Municipais, no retorno ao Município, entregar na Tesouraria, documentos comprobatórios da viajem realizada.*

Art. 3º *- Os valores fixados nos Incisos I, II e III, itens "a" à "c" do artigo 1º, destinar-se-á ao reembolso das despesas com hospedagem e alimentação.*

Art. 4º *- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 010/2003.*

Fênix – Pr, 21 de março de 2005.

MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
Prefeito Municipal.